



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 02/2019 – CMAS, de 30 de janeiro de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a justificativa dos Saldos em Conta Bancária referentes aos pisos: PPAS II, PPAS IV, Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua e Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social/ Secretaria da Justiça, da Família e do Trabalho, para o co financiamento de serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, PPAS II, PPAS IV;
- A apresentação do Ofício nº 146/2019 – DGSMAS/SMAS ,realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando o saldo em conta;
- A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 30 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa dos Saldos em Conta Bancária referentes ao PPAS II, PPAS IV, Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua e Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua, conforme quadro abaixo.

- PPAS II (Piso Paranaense de Assistência Social II – Centro Pop)

VALOR EM CONTA	QUANTIDADE DE PARCELAS
R\$149.652,10	13,01



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- PPAS IV (Piso Paranaense de Assistência Social IV – Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos)

VALOR EM CONTA	QUANTIDADE DE PARCELAS
R\$484.987,92	14,9

- ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

VALOR EM CONTA	QUANTIDADE DE PARCELAS
R\$212.639,60	21,2

- ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

VALOR EM CONTA	QUANTIDADE DE PARCELAS
R\$343.242,60	17,1

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de janeiro de 2019.

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social